

REGULAMENTO (CEE) Nº 678/93 DA COMISSÃO

de 24 de Março de 1993

que fixa o montante máximo da restituição à exportação do açúcar branco para quadragésimo sexto concurso público parcial efectuado no âmbito do concurso público permanente referido no Regulamento (CEE) nº 920/92

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum dos mercados no sector do açúcar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3814/92 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4, alínea b), primeiro parágrafo, do seu artigo 19º,

Considerando que, por força do Regulamento (CEE) nº 920/92 da Comissão, de 10 de Abril de 1992, respeitante a um concurso público permanente para a determinação de direitos niveladores e/ou de restituições à exportação de açúcar branco ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 634/93 ⁽⁴⁾, procedeu-se a concursos públicos parciais para a exportação desse açúcar;

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 920/92, é fixado um montante máximo da restituição à exportação, eventualmente, para o concurso público parcial em causa, tendo em conta, nomeadamente, a situação e a evolução previsível do mercado do açúcar na Comunidade e no mercado mundial;

Considerando que, após exame das ofertas, é conveniente adoptar, para o quadragésimo sexto concurso público parcial, as disposições referidas no artigo 1º;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1432/92 do Conselho ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo

Regulamento (CEE) nº 3534/92 ⁽⁶⁾, proibiu os trocas comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro; que essa proibição não se aplica a certas actividades enumerados nos artigos 2º e 3º do referido regulamento; que conveniente ter esse facto em conta aquando da fixação das restituições;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Para o quadragésimo sexto concurso público parcial de açúcar branco, efectuado no âmbito do Regulamento (CEE) nº 920/92 alterado, o montante máximo da restituição à exportação é fixado em 38,686 ecus/100 quilogramas.

2. As restituições à exportação para as Repúblicas da Sérvia e de Montenegro só podem ser concedidas no âmbito da ajuda humanitária prestada por organizações de beneficência, no respeito das condições estabelecidas na alínea a) do artigo 2º e no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1432/92.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Março de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Março de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.

⁽²⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 7.

⁽³⁾ JO nº L 98 de 11. 4. 1992, p. 11.

⁽⁴⁾ JO nº L 67 de 19. 3. 1993, p. 28.

⁽⁵⁾ JO nº L 151 de 3. 6. 1992, p. 4.

⁽⁶⁾ JO nº L 358 de 8. 12. 1992, p. 16.